



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DA: Direção Geral de Secretaria

AO: Exmº Sr. Presidente da Câmara

Assunto: Contratação de empresa para o serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação dos servidores desta Casa de Leis, haja vista que o contrato atual irá expirar em 05 de julho próximo e não há mais possibilidade de realizar sua prorrogação.

2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Resolução nº 78/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério, segue em anexo o Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 20 de maio de 2024.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS DO SETOR REQUISITANTE

Poder	Câmara Municipal de Vila Valério
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Direção Geral de Secretaria
E-mail	geral@camaravilavalerio.es.gov.br
Telefone	(27) 3718-1255
Servidor responsável pela Demanda	Cláudia Valéria de Souza Mielke

DADOS DO SERVIÇO

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A Lei Municipal nº 760, de 18 de março de 2016, implantou no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos servidores do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. A forma de concessão do benefício foi regulamentada através do Ato nº 01/2021, onde consta em seu art. 4º que, via de regra, o auxílio alimentação será pago mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia nos casos de contratação por tempo determinado.

Nessa toada, está em vigor, desde 05 de julho de 2019, o Contrato nº 11/2019, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo”. Firmado ao rigor da Lei Federal nº 8.666/1993, o referido contrato teve sua vigência inicial estipulada em 12 (doze) meses e foi prorrogado nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, atingindo o limite de 60 (sessenta) meses para prorrogação estabelecido no artigo 57, II da norma federal. Desta forma, o prazo de vigência do contrato deve expirar em 05 de julho de 2024 e não há possibilidade legal para realizar nova prorrogação.

A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta Casa de Leis, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada.

Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores deste Poder Legislativo, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

A contratação de empresa para o fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação deverá ser feita considerando o número de servidores ativos no órgão que fazem jus ao recebimento do benefício e a quantidade de créditos mensais e anuais, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Quantidade de créditos mensal	Quantidade total de créditos anual
Servidores ativos da CMVIVA	11	11	143*

*Conforme art. 5º da Lei Municipal nº 760/2016 e art. 3º do Ato nº 01/2021, no mês de dezembro de cada ano, os servidores perceberão a 13ª parcela do auxílio-alimentação, por isso, o cálculo para a verificação da quantidade de créditos anual foi efetuado considerando o número de 13 parcelas a serem concedidas aos 11 servidores ativos.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação dos serviços de que dispõe este DFD deve ser iniciada em dia útil imediatamente posterior à data de expiração do prazo do contrato em vigor, na seguinte forma:

- Data do término do prazo do Contrato nº 11/2021: 05 de julho de 2024.
- Data para início da prestação dos serviços referente à nova contratação: 08 de julho de 2024.